



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 21/2014

**PROPOSTA DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO
AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE CUJO
OBJETO É A PRIMEIRA REVISÃO DOS PARÂMETROS DA CONCESSÃO -
METODOLOGIA DO FATOR Q.**

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o Aviso de Audiência Pública nº 21/2014, publicado no Diário Oficial da União, de 23 de dezembro de 2014, seção 3, página 04, a Diretoria Colegiada desta Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), conforme deliberado na reunião de diretoria realizada em 18 de dezembro de 2014, resolveu submeter à audiência pública, até 12 de janeiro de 2015 a proposta de termo aditivo ao contrato de concessão do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante cujo objeto é a primeira revisão dos parâmetros da concessão – metodologia do fator Q, prorrogada pelo Aviso de Prorrogação de Audiência Pública, publicado no Diário Oficial da União, de 15 de janeiro de 2015, seção 3, página 03, a Diretoria Colegiada desta Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), conforme deliberado na reunião de diretoria realizada em 13 de janeiro de 2015, resolveu prorrogar até as 18 horas do dia 1º de fevereiro de 2015, o término do prazo para o encaminhamento de contribuições a proposta de termo aditivo supracitada.

Os referidos documentos foram colocados à disposição do público em geral no sítio desta Agência na rede mundial de computadores por meio do endereço eletrônico <http://www2.anac.gov.br/transparencia/audienciasPublicas.asp>.

Algumas contribuições foram encaminhadas a esta Agência por meio de formulário eletrônico próprio, disponível no sítio acima indicado, até o dia 1º de fevereiro de 2015 e outras foram protocoladas por meio físico na ANAC.

Este relatório contempla a apresentação e apreciação das manifestações recebidas dentro do período de audiência pública estabelecido, nos termos do Aviso de Audiência Pública nº 21/2014 e do Aviso de Prorrogação de Audiência Pública de 15/01/2015. No intuito de possibilitar aos participantes o fácil acesso às respostas da ANAC acerca da contribuição, o presente relatório foi organizado considerando o formulário eletrônico, primordialmente, e documentos físicos, quando protocolados nesta Agência.

No total foram apresentadas 3 contribuições, sendo 2 via formulário eletrônico, 1 em documentos físicos protocolados na ANAC. Todas as contribuições foram encaminhadas por representantes de instituições públicas ou privadas. Destaca-se, conforme a Figura 1 a seguir, a distribuição temporal na qual as contribuições referentes a Audiência Pública nº 21/2014 foram

recepcionadas nessa Agencia. Ainda, tem-se na Tabela 1 a distribuição das contribuições recebidas conforme tema de referencia.

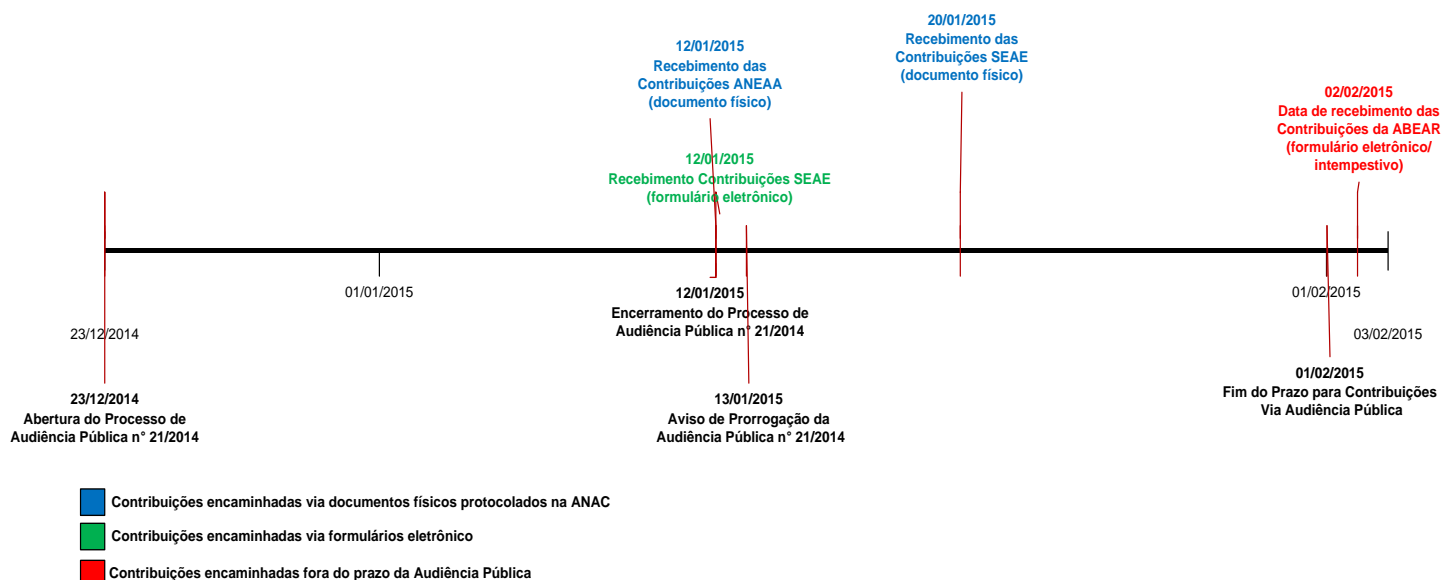


Figura 1: Distribuição temporal das datas de recebimento de contribuições referentes a Audiência Pública nº 21/2014.

Tabela 1: Distribuição das Contribuições conforme tema de referência.

Contribuições	Formulário eletrônico	Documentos Físicos protocolados na ANAC
Minuta de Termo Aditivo	0	1*
Anexo I - Redação do Capítulo 3 do Anexo 2 do Contrato de Concessão do ASGA	1	0**
Anexo II - Apêndice D - Indicadores de Qualidade de Serviço – IQS	1	0

* A ANEAA encaminhou Carta, em 12/01/2015, questionando vários itens referentes ao processo de audiência pública.

**A SEAE protocolou, em 20/01/2015, via física da Contribuição apresentada no formulário eletrônico de 12/01/2015.

Destaca-se que, o formulário apresentado pela ABEAR apresentou contribuições para os itens da tabela 2, constante no Anexo II, Apêndice D – Indicadores de Qualidade de Serviço – IQS, totalizando 33 contribuições a proposta em tela, as quais constam deste Relatório de Análise de Contribuições referentes à Audiência Pública nº 21/2014.

2. ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES POR FORMULÁRIO ELETRÔNICO

a. Colaborador: SEAE – Secretaria de Acompanhamento Econômico

- i. Anexo I - Redação do Capítulo 3 do Anexo 2 do Contrato de Concessão do ASGA, item 3.4.3.

Contribuição: Conforme Parecer Analítico sobre Regras Regulatórias nº 08/COGTL/SEAE/MF de 12/01/15 em anexo, a SEAE sugere, no âmbito de suas competências e dado o teor da matéria, que: i. para efeito do cálculo do Fator Q, alterar o período dos resultados considerados para aferição, uma vez que a data-base do reajuste do ASGA é maio e não janeiro. É interessante que se contemple os últimos 12 meses apurados, anteriores ao reajuste, descontando o período de envio dos resultados para a ANAC, ao invés de utilizar o período de janeiro a dezembro.

Resposta ANAC: A ANAC agradece a contribuição e destaca que a alteração proposta para a forma de contabilização do período anual de aferição dos IQS se deu em face da padronização dos contratos vigentes, uma vez que nos Contratos de Concessão dos Aeroportos de Brasília, Guarulhos, Viracopos, Galeão e Confins a aferição dos IQS deve se dar de janeiro a dezembro de cada ano, entendimento esse ratificado pela Decisão XXX da Diretoria Colegiada dessa Agência. No texto original do Anexo 2 do Contrato de Concessão do ASGA, a Tabela 3 aponta para um período de doze meses, os quais não necessariamente se iniciam em janeiro. Ante o exposto, tem-se o entendimento de que o fator Q será aplicado nos reajustes tarifários ocorridos a partir do primeiro ano de operação do Aeroporto, assumindo o valor igual a zero, em seu primeiro ano de operação, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço da Fase II. Ademais, destaca-se que o processo de recebimento, verificação de consistência, análise, eventual auditoria e avaliação dos resultados dos referidos indicadores não é trivial e demanda recursos de tempo superiores a 30 dias após seu recebimento, além dos recursos inerentes de TI e humanos. Dessa forma, eventual adoção da sugestão contida na contribuição inviabilizaria o cálculo do fator Q de forma tempestiva.

b. Colaborador: ABEAR – Associação Brasileira das Empresas Aéreas

i. Anexo II - Apêndice D - Indicadores de Qualidade de Serviço – IQS, item tabela 2.

Item	Descrição	Posição ANAC	Posição ABEAR
Item 1	Pista de Pouso e Decolagem Tempo de espera na fila par: decolagem	Cancela Item	Contrária à proposta da ANAC. A Abear solicita a manutenção do item alterando o seu o conteúdo. Alterar para: Percentual de Ocorrências Emergenciais no Sistema de Pistas e Pátios não superior a 1% do período de operação anual. Justificativa: Este item salvaguardaria a disponibilidade da pista na sua plenitude a não ser quando da realização das intervenções estabelecidas no seu programa de manutenção aprovado.
Resposta ANAC	A ANAC agradece a contribuição e informa que a readequação dos componentes/indicadores foi inicialmente realizada para padronizar a metodologia a ser adotada para a medição dos indicadores do ASGA com a qual vem sendo implementada nos demais Contratos de Concessão. Cumpre ressaltar que para a definição dos indicadores foi observado o já disposto no contrato de concessão do ASGA e utilizados como referência os contratos da 2º e 3º rodada de concessões, a saber, Guarulhos, Viracopos, Brasília, Galeão e Confins.		
Item 2	Pátio de Aeronaves	Alteração de Conceito	Aperfeiçoamento do conceito considerado adequado, porém a penalização pelo decréscimo deverá ser mantida.
Resposta ANAC	A ANAC agradece a contribuição e informa que a readequação dos componentes/indicadores foi inicialmente realizada para padronizar a metodologia a ser adotada para a medição dos indicadores do ASGA com a qual vem sendo implementada nos demais Contratos de Concessão. Cumpre ressaltar que para a definição dos indicadores foi observado o já disposto no contrato de concessão do ASGA e utilizados como referência os contratos da 2º e 3º rodada de concessões, a saber, Guarulhos, Viracopos, Brasília, Galeão e Confins. Ademais, a sugestão contida não contribuição em tela não trouxe no seu bojo a fundamentação para tal.		
Item 3	Pontes de Embarque	Alteração de Conceito	Aperfeiçoamento considerado adequado.
Resposta ANAC	A ANAC agradece a contribuição		
Item 4	Transporte para Embarque e Desembarque Remoto(Ônibus)	Cancelamento	Contrária à proposta da ANAC. A Abear solicita a manutenção deste item, tendo em vista o caráter essencial deste tipo de serviço. Caso seja possível considerar a que tal apoio deva ser realizado em veículos refrigerados e adaptados. No caso específico do Aeroporto de São Gonçalo de Amarantes, mesmo com a disponibilidade de Pontes de Embarque, recursos para este tipo de transporte devem ser alocados e estar disponíveis.
Resposta ANAC	A ANAC agradece a contribuição e informa que a readequação dos componentes/indicadores foi inicialmente realizada para padronizar a metodologia a ser adotada para a medição dos indicadores do ASGA com a qual vem sendo implementada nos demais Contratos de Concessão. Cumpre ressaltar que para a definição dos indicadores foi observado o já disposto no contrato de concessão do ASGA e		

	utilizados como referência os contratos da 2º e 3º rodada de concessões, a saber, Guarulhos, Viracopos, Brasília, Galeão e Confins.		
Item 5	Instalações, equipamentos e sistemas de Checkin	Cancelamento	Contrária à proposta da ANAC. A Abear solicita a manutenção deste item, tendo em vista o caráter essencial deste tipo de recurso para as operações das EAs e passageiros.
Resposta ANAC	A ANAC agradece a contribuição e informa que a readequação dos componentes/indicadores foi inicialmente realizada para padronizar a metodologia a ser adotada para a medição dos indicadores do ASGA com a qual vem sendo implementada nos demais Contratos de Concessão. Cumpre ressaltar que para a definição dos indicadores foi observado o já disposto no contrato de concessão do ASGA e utilizados como referência os contratos da 2º e 3º rodada de concessões, a saber, Guarulhos, Viracopos, Brasília, Galeão e Confins.		
Item 6	Sistemas de Processamento de Bagagem	Alteração dos Critérios de Bônus e Penalização	Aperfeiçoamento considerado adequado, desde que operativo. Sugerimos adequar o texto “disponibilidade de funcionamento”.
Resposta ANAC	A ANAC agradece a contribuição.		
Item 7	Inspeção de Segurança	Alteração de Métrica	Nada a opor
Resposta ANAC	A ANAC agradece a contribuição		
Item 8	Restituição de Bagagens – Disponibilidade	Alteração de Padrão(Decréscimo e Bônus)	Abear considera a alteração proposta um aperfeiçoamento do requisito. Nada a opor.
Resposta ANAC	A ANAC agradece a contribuição		
Item 9	Equipamentos automáticos: Elevadores, escadas e esteiras rolantes.		Abear considera a alteração proposta um aperfeiçoamento do requisito. Nada a opor.
Resposta ANAC	A ANAC agradece a contribuição		
Item 10	Tempo de atendimento a passageiros com necessidades de assistência especial - PNAE	Inclusão deste item	Inclusão de critério. A ABEAR nada tem a opor.
Resposta ANAC	A ANAC agradece a contribuição		
Item 11	Disponibilidade de equipamento para embarque e desembarque do PNAE	Inclusão deste item	Inclusão de critério. A ABEAR nada tem a opor.
Resposta ANAC	A ANAC agradece a contribuição		
Item 12	Disponibilidade de Ar condicionado	Inclusão deste item	Inclusão de critério. A ABEAR considera que a inclusão de tal item é pertinente, contudo deva ser objeto de sanção em função do não cumprimento da meta de disponibilidade estabelecida ou bonificação no caso de atingir 100%.

Resposta ANAC	A ANAC agradece a contribuição. Em razão da não existência da instalação atualmente no aeroporto, é razoável definir padrão e meta para o indicador, associando o mesmo a um bônus para o computo do Fator Q de modo a gerar incentivos ao operador aeroportuário na implantação de tais instalações.		
Item 13	Fonte de Energia Elétrica Auxiliar	Inclusão deste item	Inclusão de critério. A ABEAR considera que a inclusão de tal item é pertinente, contudo deva ser objeto de sanção em função do não cumprimento da meta de disponibilidade estabelecida ou bonificação no caso de atingir 100%.
Resposta ANAC	A ANAC agradece a contribuição. Em razão da não existência da instalação atualmente no aeroporto, é razoável definir padrão e meta para o indicador, associando o mesmo a um bônus para o computo do Fator Q de modo a gerar incentivos ao operador aeroportuário na implantação de tais instalações.		

ii. Anexo II - Apêndice D - Indicadores de Qualidade de Serviço – IQS, item tabela 2.

Item	Descrição	Posição ANAC	Posição ABEAR
Item 1	Sinalização Visual e Orientação do PAX	Revisão de Conceito	Aperfeiçoamento considerado parcialmente adequado no que tange a penalização, contudo não consideramos adequada a bonificação plena deste requisito.
Resposta ANAC	A ANAC agradece a contribuição e informa que a readequação dos componentes/indicadores foi inicialmente realizada para padronizar a metodologia a ser adotada para a medição dos indicadores do ASGA com a qual vem sendo implementada nos demais Contratos de Concessão. Cumpre ressaltar que para a definição dos indicadores foi observado o já disposto no contrato de concessão do ASGA e utilizados como referência os contratos da 2ª e 3ª rodada de concessões, a saber, Guarulhos, Viracopos, Brasília, Galeão e Confins. Observa-se ainda que a alteração na estrutura de bonificação também se deu em face da padronização com os contratos vigentes. Na proposta de RPC, o bônus passa a ser aplicado individualmente para cada indicador. Entende-se ainda que essa proposição resultará numa maior eficiência alocativa dos resultados obtidos em cada um dos indicadores, gerando incentivos mais adequados ao provimento de níveis elevados de serviço e qualidade. Ademais, a sugestão contida na contribuição em tela não trouxe no seu bojo nenhuma sugestão em termos de readequação da proposta de bonificação nem tampouco a fundamentação para tal.		
Item 2	Sinalização Visual e Orientação do PAX - Disponibilidade	Revisão de Conceito	Aperfeiçoamento considerado parcialmente adequado no que tange a penalização, contudo não consideramos adequada a bonificação plena deste requisito.
Resposta ANAC	A ANAC agradece a contribuição e informa que a readequação dos componentes/indicadores foi inicialmente realizada para padronizar a metodologia a ser adotada para a medição dos indicadores do ASGA com a que vem sendo implementada nos demais Contratos de Concessão. Cumpre ressaltar que para a definição dos indicadores foi observado o já disposto no contrato de concessão do ASGA e utilizados como referência os contratos da 2ª e 3ª rodada de concessões, a saber, Guarulhos, Viracopos, Brasília, Galeão e Confins. Observa-se ainda que a alteração na estrutura de bonificação também se deu em face da padronização com os contratos vigentes. Na proposta de RPC, o bônus passa a ser aplicado individualmente para cada indicador. Entende-se ainda que essa proposição resultará numa maior eficiência alocativa dos resultados obtidos em cada um dos indicadores, gerando incentivos mais adequados ao provimento de níveis elevados de serviço e qualidade. Ademais, a sugestão contida na contribuição em tela não trouxe no seu bojo nenhuma sugestão em termos de readequação da proposta de bonificação nem tampouco a fundamentação para tal.		
Item 3	Banheiros Limpeza e Disponibilidade	Revisão de Conceito	Aperfeiçoamento considerado parcialmente adequado no que tange a penalização, contudo não consideramos adequada a bonificação plena deste requisito.
Resposta	A ANAC agradece a contribuição e informa que a readequação dos componentes/indicadores foi		

ANAC	inicialmente realizada para padronizar a metodologia a ser adotada para a medição dos indicadores do ASGA com a que vem sendo implementada nos demais Contratos de Concessão. Cumpre ressaltar que para a definição dos indicadores foi observado o já disposto no contrato de concessão do ASGA e utilizados como referência os contratos da 2º e 3º rodada de concessões, a saber, Guarulhos, Viracopos, Brasília, Galeão e Confins. Observa-se ainda que a alteração na estrutura de bonificação também se deu em face da padronização com os contratos vigentes. Na proposta de RPC, o bônus passa a ser aplicado individualmente para cada indicador. Entende-se ainda que essa proposição resultará numa maior eficiência alocativa dos resultados obtidos em cada um dos indicadores, gerando incentivos mais adequados ao provimento de níveis elevados de serviço e qualidade. Ademais, a sugestão contida na contribuição em tela não trouxe no seu bojo nenhuma sugestão em termos de readequação da proposta de bonificação nem tampouco a fundamentação para tal.		
Item 4	Disponibilidade de assentos e nível de ocupação das salas de embarque	Revisão de Conceito	Aperfeiçoamento considerado parcialmente adequado, acrescentar no requisito a disponibilidade de pontos de energia elétrica (tomada e conexão USB).
Resposta ANAC	A ANAC agradece a contribuição e informa que a readequação dos componentes/indicadores foi inicialmente realizada para padronizar a metodologia a ser adotada para a medição dos indicadores do ASGA com a que vem sendo implementada nos Contratos de Concessão vigentes. Cumpre ressaltar que para a definição dos indicadores foi observado o já disposto no contrato de concessão do ASGA e utilizados como referência os contratos da 2º e 3º rodada de concessões, a saber, Guarulhos, Viracopos, Brasília, Galeão e Confins. Observa-se ainda que a alteração na estrutura de bonificação também se deu em face da padronização com os contratos vigentes. Na proposta de RPC, o bônus passa a ser aplicado individualmente para cada indicador. Entende-se ainda que essa proposição resultará numa maior eficiência alocativa dos resultados obtidos em cada um dos indicadores, gerando incentivos mais adequados ao provimento de níveis elevados de serviço e qualidade.. Outrossim, cumpre observar que o indicador busca medir o conforto e alocação dos passageiros na sala de embarque, e que aspectos como os sugeridos poderão ser considerados quando da avaliação do desempenho do indicador “Satisfação geral em relação ao aeroporto”. Não obstante, a Revisão dos Parâmetros da Concessão não é um evento isolado de ocorrência única, mas um processo contínuo de monitoramento e análise e que periodicamente (a cada 5 anos) seu objeto é revisto, sendo esse passível de alteração. Dessa forma, a sugestão contida na contribuição em tela será considerada para fins de observação, estudo e análise a fim de se construir melhor juízo acerca de sua implementação futura (ou não) nas próximas RPC's.		
Item 5	Conforto térmico e acústico	Revisão de Conceito	Aperfeiçoamento considerado adequado.
Resposta ANAC	A ANAC agradece a contribuição.		
Item 6	Atendimento PNAE	Cancelamento de item	A ABEAR discorda deste cancelamento, pois existem diversos aspectos de caráter geral que as administrações aeroportuárias são responsáveis no que tange a PNAE, tais como acessibilidade, instalações sanitárias adequadas, balcões, etc. Na realidade este item deve ser mantido com a adequação de sua redação visando contemplar estes aspectos.
Resposta ANAC	A ANAC agradece a contribuição e informa que a readequação dos componentes/indicadores foi inicialmente realizada para padronizar a metodologia a ser adotada para a medição dos indicadores do ASGA com a que vem sendo implementado nos Contratos de Concessão vigentes. Cumpre ressaltar que para a definição dos indicadores foi observado o já disposto no contrato de concessão do ASGA e utilizados como referência os contratos da 2º e 3º rodada de concessões, a saber, Guarulhos, Viracopos, Brasília, Galeão e Confins. Outrossim, cumpre observar que o indicador referente a “Atendimento a PNAE”, embora não seja considerado para fins de fator Q, consta da tabela 1 da minuta de termo aditivo e deverá ser coletado e apresentado a ANAC periodicamente e, sendo assim, considerando que a Revisão dos Parâmetros da Concessão não é um evento isolado de ocorrência única, mas um processo contínuo de monitoramento e análise e que periodicamente (a cada 5 anos) seu objeto é revisto, a sugestão contida na contribuição em tela será considerada para fins de observação, estudo e análise a		

	fim de se construir melhor juízo acerca de sua implementação futura (ou não) nas próximas RPC's.		
Item 7	Carrinhos de Bagagens, quantidade e disponibilidade e localização.	Alteração de Métrica	Nada a opor
Resposta ANAC	A ANAC agradece a contribuição		
Item 8	Meio Fio, facilidade de embarque e desembarque	Alteração de Métrica	Abear considera que a alteração proposta não é adequada, (retirar o decréscimo no fator Q em função de dificuldades no embarque e desembarque no que tange ao meio fio). Esta posição é justificada em função das diversas responsabilidades que a Administração Aeroportuária possui no que tange a coordenação das atividades que se desenvolvem na área de embarque e desembarque.
Resposta ANAC	A ANAC agradece a contribuição e informa que a proposta visa revisar os aspectos metodológicos referentes aos IQS e fator Q, bem como, estabelecer diretrizes necessárias a implementação e aferição desses e uniformizar os indicadores de todos os Contratos de Concessão a fim de consolidar modelo único e, assim, reduzir custos regulatórios e viabilizar comparação entre os aeroportos. O principal objetivo da 1º RPC do ASGA quanto à metodologia do Fator Q é nivelar, com algumas adaptações, o referido Contrato de Concessão com as inovações contratuais aplicadas aos outros aeroportos concedidos pela União (SBBR, SBCF, SBGL, SBGR, SBKP), permitindo assim o preenchimento de lacunas metodológicas no texto contratual vigente.		
Item 9	Estacionamento: disponibilidade, localização e sinalização.		Abear considera a alteração proposta um aperfeiçoamento do requisito. Nada a opor.
Resposta ANAC	A ANAC agradece a contribuição.		
Item 10	Serviços de Taxi e locação.	Exclusão deste item	A ABEAR considera inadequada esta proposta tendo em vista a importância deste tipo de serviço para os passageiros.
Resposta ANAC	A ANAC agradece a contribuição e informa que a proposta visa revisar os aspectos metodológicos referentes aos IQS e fator Q, bem como, estabelecer diretrizes necessárias a implementação e aferição desses e uniformizar os indicadores de todos os Contratos de Concessão a fim de consolidar modelo único e, assim, reduzir custos regulatórios e viabilizar comparação entre os aeroportos. O principal objetivo da 1º RPC do ASGA quanto à metodologia do Fator Q é nivelar, com algumas adaptações, o referido Contrato de Concessão com as inovações contratuais aplicadas aos outros aeroportos concedidos pela União (SBBR, SBCF, SBGL, SBGR, SBKP), permitindo assim o preenchimento de lacunas metodológicas no texto contratual vigente.		
Item 11	Varejo, disponibilidade, qualidade e variedade	Alteração de Métrica e conceito.	Abear considera a alteração proposta um aperfeiçoamento do requisito, contudo sugerimos no item variedade e qualidade de lojas, a inclusão de disponibilidade de 24hs de serviço, fins de atender a Resolução 141. Nada a opor.
Resposta ANAC	A ANAC agradece a contribuição e informa que informa que a proposta visa revisar os aspectos metodológicos referentes aos IQS e fator Q, bem como, estabelecer diretrizes necessárias a implementação e aferição desses e uniformizar os indicadores de todos os Contratos de Concessão a fim de consolidar modelo único e, assim, reduzir custos regulatórios e viabilizar comparação entre os aeroportos. O principal objetivo da 1º RPC do ASGA quanto à metodologia do Fator Q é nivelar, com algumas adaptações, o referido Contrato de Concessão com as inovações contratuais aplicadas aos outros aeroportos concedidos pela União (SBBR, SBCF, SBGL, SBGR, SBKP), permitindo assim o preenchimento de lacunas metodológicas no texto contratual vigente. Outrossim, é importante observar que as relações comerciais firmadas pela Concessionária do Aeroporto com terceiros não são parte do objeto de regulação por parte desta Agência e deste modo, não haverá acolhimento da proposta em tela.		

Item 12	Disponibilidade de Acesso a Internet	Alteração de Métrica	Abear considera que a alteração proposta não é adequada, (retirada do decréscimo no fator Q em função da falta deste tipo de serviço). Esta posição é justificada em função dos mais recentes projetos de facilitação de oferta de serviços(e-services) pelas empresas aéreas, tais como: check-in, remarcação de voos, acompanhamento de bagagens, entre outros.
Resposta ANAC	A ANAC agradece a contribuição e informa que a proposta visa revisar os aspectos metodológicos referentes aos IQS e fator Q, bem como, estabelecer diretrizes necessárias a implementação e aferição desses e uniformizar os indicadores de todos os Contratos de Concessão a fim de consolidar modelo único e, assim, reduzir custos regulatórios e viabilizar comparação entre os aeroportos. O principal objetivo da 1º RPC do ASGA quanto à metodologia do Fator Q é nivelar, com algumas adaptações, o referido Contrato de Concessão com as inovações contratuais aplicadas aos outros aeroportos concedidos pela União (SBBR, SBCF, SBGL, SBGR, SBKP), permitindo assim o preenchimento de lacunas metodológicas no texto contratual vigente.		
Item 13	Serviços financeiros, disponibilidade, qualidade e localização	Alteração de Métrica	A ABEAR considera que contemplar este item na pesquisa de satisfação já pode ser considerado satisfatório, mesmo que a ausência deste serviço não penalize o fator Q.
Resposta ANAC	A ANAC agradece a contribuição.		
Item 14	Limpeza Geral do Aeroporto	Inclusão de Item	Abear considera a alteração proposta um aperfeiçoamento da metodologia. Nada a opor.
Resposta ANAC	A ANAC agradece a contribuição.		
Item 15	Cordialidade dos funcionários do Aeroporto	Inclusão de Item	Abear considera a alteração proposta um aperfeiçoamento da metodologia. Nada a opor.
Resposta ANAC	A ANAC agradece a contribuição.		
Item 16	Satisfação geral em relação ao aeroporto	Inclusão de Item	Abear considera a alteração proposta um aperfeiçoamento da metodologia. Nada a opor.
Resposta ANAC	A ANAC agradece a contribuição		
Item 17	Percepção de segurança no aeroporto	Inclusão de Item	Abear considera a alteração proposta um aperfeiçoamento da metodologia. Nada a opor.
Resposta ANAC	A ANAC agradece a contribuição.		
Item 18	Existência de equipamentos para facilitar o deslocamento dentro do terminal de passageiros no aeroporto	Inclusão de Item	Abear considera a alteração proposta um aperfeiçoamento da metodologia. Nada a opor.
Resposta ANAC	A ANAC agradece a contribuição		
Item 19	Organização da fila de inspeção de segurança do aeroporto	Inclusão de Item	Abear considera a alteração proposta um aperfeiçoamento da metodologia. Nada a opor.
Resposta ANAC	A ANAC agradece a contribuição		
Item 20	Disponibilidade de	Inclusão de	ABEAR considera a alteração proposta um

Serviços hoteleiros no aeroporto	Item	aperfeiçoamento da metodologia. Nada a opor.
Resposta ANAC	A ANAC agradece a contribuição	

3. ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES POR DOCUMENTO FÍSICO

a. Colaborador: **ANEEAA – Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos**

b. Contribuição: **Carta n° 003/2015/ANEAA**

A ANAC agradece a contribuição e presta esclarecimentos quanto à manifestação apresentada na Carta n° 003/2015/ANEAA.

Quanto ao questionamento referente à “Forma da Contribuição e do seu endereçamento” informa-se que os procedimentos adotados para a realização da Audiência Pública n° 21/2014 observaram o disposto na Instrução Normativa n° 18, de 17 de fevereiro de 2009 e demais normativos vigentes. Outrossim, entende-se que os campos de preenchimento obrigatório não limitam a capacidade de contribuição de quaisquer interessados na discussão em tela, uma vez que as contribuições podem ser encaminhadas sobre qualquer um dos termos propostos na minuta, bem como permite que o usuário anexe arquivos ao formulário, caso entenda ser pertinente, subsídio esse utilizado pelos interessados que encaminharam suas contribuições via formulário eletrônico.

Por fim, no tocante ao aspecto “Da motivação justificada das contribuições apresentadas”, esta Agência destaca que todos os atos por ela praticados observam o disposto em normativos legais vigente, bem como são devidamente motivados e fundamentos em critérios técnicos. Ademais, a fim de proporcionar transparência ao processo, foi elaborado o presente Relatório de Contribuições do qual consta o entendimento desta Agência acerca de cada uma das contribuições encaminhadas.

No que se refere à “Revisão Contratual em curso pela ANAC”, informa-se que o procedimento adotado, quanto à revisão da metodologia de cálculo do fator Q, encontra amparo legal e está em conformidade com o que dispõe o Contrato de Concessão, o qual prevê que a 1^o Revisão dos Parâmetros da Concessão – RPC seja realizada até 31 de março de 2015 e depois a cada 5 (cinco) anos., Ante o exposto, se entende de que a finalidade da RPC é a de permitir que o regulador considere, quando de sua atuação, as melhorias na prática regulatória, bem como

proceda a ajustes nos incentivos contratuais de modo a refletir a garantia da qualidade dos serviços prestados aos usuários.

Ademais, cumpre destacar que a RPC ora proposta mantém os valores estabelecidos no contrato de Concessão para fins de decréscimo e acréscimo do valor do reajuste tarifário, versando tão somente acerca de orientações metodológicas relativas ao cálculo do Fator Q, a saber: IQSs a serem coletados, com indicação daqueles que integram o Fator Q; período de aferição do Fator Q; estabelecimento dos padrões, metas, valores de decréscimo e bônus para cada indicador; valores máximos de decréscimo e bônus aplicáveis para fins de Fator Q. Portanto, não se trata de inclusão de novas obrigações contratuais, uma vez que esta Agência está apenas dando cumprimento ao que já dispõe o contrato de Concessão e seus anexos.

Ressalta-se que o objetivo desta revisão é aprimorar o incentivo à concessionária de buscar a melhoria contínua do serviço prestado ao passageiro e tornar a tarifa aeroportuária mais representativa em relação ao serviço efetivamente prestado às empresas e passageiros.

Com relação ao item “Da Necessária manifestação de vontade do Concessionário”, faz-se necessário esclarecer que a Audiência Pública n.º 21/2014 diz respeito a proposta de termo aditivo ao contrato de concessão, de maneira que as alterações nela veiculadas serão objeto de instrumento de alteração contratual, assinado tanto pelo Poder Concedente como pelo Concessionário, em comum acordo quanto aos seus termos. Dessa forma, não há que se falar em alteração unilateral do Contrato, mas sim em manifestação de vontade das partes na alteração de determinadas regras contratuais, materializada na assinatura do instrumento apropriado para tal fim.

Há de ser mencionado que os termos da proposta discutida na Audiência Pública n.º 21/2014 foram previamente encaminhados à Concessionária e discutidos em reuniões administrativas preliminares, de forma que aquela regulada tem conhecimento integral de seu conteúdo. Não obstante, conforme relatado no histórico apresentado na introdução deste documento, ainda com a prorrogação do prazo final da audiência em questão a Concessionária não apresentou qualquer contribuição, de forma que, até o momento, a Agência não recebeu objeções quanto aos termos do acordo a ser firmado entre as partes contratantes.

Sobre o tema “Da Motivação” observa-se que as alterações propostas para a metodologia do processo aferição dos IQSs, não extrapolam o poder regulamentar desta Agência e mantém a lógica atual do Contrato de Concessão em vigor. Entretanto, a RPC pretende

aprimorar o conteúdo metodológico a ser considerado, especialmente para promover ajustes nos incentivos contratuais, o que ensejará uma melhoria do processo e, por consequência, da qualidade dos serviços prestados no aeroporto. Conclui-se ainda que ao revisar os aspectos metodológicos referentes aos IQS e o cálculo do Fator Q, se viabiliza o acompanhamento da melhoria dos serviços prestados no aeroporto além de permitir a realização do diagnóstico de quais melhorias precisam ser feitas e quais serviços prestados pelo aeroporto são preponderantes na percepção dos passageiros e demais usuários.

Por fim, sobre o tema “Da Ampla Discussão Pública”, informamos que inicialmente, foi aberto período para a Audiência Pública nº21/2014, até 12 de janeiro de 2015, referente à proposta de termo aditivo ao contrato de concessão do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante cujo objeto é a primeira revisão dos parâmetros da concessão – metodologia do fator Q. Entretanto, considerando as solicitações encaminhadas pela Concessionária e demais interessados no processo, e no intuito de ampliar as discussões sobre o tema, o prazo da audiência pública foi prorrogado por mais 20 dias, tendo seu prazo final estendido até o dia 1º de fevereiro de 2015.

Dessa forma, entende-se que a Audiência Pública realizada, inclusive por estar prevista na lei de criação desta Agência, é o instrumento adequado para proporcionar as discussões dos aspectos que possam afetar os interesses e direitos dos regulados, tendo sido concedido prazo suficiente a razoável para a submissão de quaisquer contribuições.

Há que se consignar que o termo *amplas discussões* não pode ser tomado como discussão extrema e sem restrições, considerando o prazo limite para a publicação da revisão, também estabelecido em contrato. Há, portanto, que se compatibilizar determinação de ampla discussão com o dispositivo que estabelece a data até a qual deverá ocorrer a revisão, a fim de se chegar a um entendimento, pautado na razoabilidade, acerca dos meios pelos quais se realizará o debate do tema.

Não obstante, destaca-se que a Concessionária, principal interessada no processo, possui canal direto com esta Agência, pelo qual já foi realizada reunião específica para tratar do tema, bem como encaminhada diversas comunicações para que a interessada apresentasse suas contribuições para com relação ao tema em debate. Sendo assim, se observa que esta Agência tem total interesse em facilitar a participação de quaisquer interessados no processo, bem como dar maior transparência aos processos de sua competência.